

**065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064826-40.2017.8.19.0000** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DO PIRAI 1 VARA Ação: 0001205-51.2017.8.19.0006 Protocolo: 3204/2017.00636144 - AGTE: ESPOLIO DE VALCIR DE SOUZA REP/P/CLEIDSON PIASSA DE SOUZA ADVOGADO: ELIAS BRAGA OAB/RJ-131890 AGDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO OAB/RJ-185796 ADVOGADO: SIDNEI FERRARIA OAB/RJ-186042 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ALEGAÇÃO DE INTERRUÇÃO NO PAGAMENTO A PARTIR DA 7ª PRESTAÇÃO. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA. MORA DO DEVEDOR COMPROVADA E CONFESSADA, CONTUDO, JUSTIFICADA PELO SEU FALECIMENTO. NOTIFICAÇÃO EM NOME DO FALECIDO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA VISANDO A GARANTIA DO DÉBITO EM CASO DE SINISTRO COM EMPRESA PARCEIRA (CARDIF). DEMORA DA SEGURADORA EM LIBERAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ação originária, de busca e apreensão, cuja liminar foi concedida e cumprida, sob alegação autoral de interrupção no pagamento a partir da sétima parcela, vencida em 12/10/2016. Todavia, há informação nos autos de que o adquirente do veículo faleceu em 03/10/2016.2. O agravante confessa a mora, contudo pleiteia a reforma da decisão, sob o fundamento de que houve a contratação de seguro prestamista para quitação do débito em caso de sinistro, alegando que a indenização não foi paga por motivos burocráticos, estando o requerimento em análise.3. Considerando que o seguro foi contratado no mesmo ato que o financiamento, que a seguradora faz parte do mesmo grupo econômico do banco agravado e, ainda, que a indenização não foi paga por entraves burocráticos, existindo regular previsão contratual e limite suficiente de cobertura, é possível a cassação da liminar de busca e apreensão para que o automóvel seja restituído ao agravante, eis que presentes a probabilidade do direito, o perigo na demora e reversibilidade da medida.4. Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**066. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063958-62.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0027676-80.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00628151 - AGTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: LUCIANA AFFONSO GONÇALVES ADVOGADO: MANUELA RODRIGUES D'OLIVEIRA PORTUGAL OAB/RJ-147498 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AGRAVADA PORTADORA DE CÂNCER METASTÁTICO COM PERDA PARCIAL DOS MOVIMENTOS DOS MEMBROS INFERIORES. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE A RÉ AUTORIZE O SERVIÇO DE HOME CARE, NO PRAZO DE 24HRS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00, LIMITADA A R\$ 15.000,00. AGRAVO DE INSTRUMENTO.1. Cinge-se a controvérsia em verificar se deve ser reformada a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que a agravante forneça o serviço de home care, conforme solicitação médica, restando preclusa a multa fixada, porquanto não impugnada.2. A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do CPC/2015, estabelece os requisitos para sua concessão, que são a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco de inutilidade do resultado do processo e não ser ela irreversível. 3. Em sede de cognição sumária, cabe ao Juiz dirigente do processo aferir a relevância do direito alegado (fumus boni iuris), o que tanto pode conduzir ao deferimento ou indeferimento do pleito.4. A agravada está acometida de grave doença, possuindo tumores na coluna com origem em melanoma de pele, com perda parcial das funções dos membros inferiores e metástase de pulmão, fígado, ossos e encéfalo, necessitando de acompanhamento 24hrs, dado o seu delicado estado de saúde, conforme laudo médico juntado.5. Os argumentos da agravante não são suficientes para conduzir à reforma da decisão, devendo ser prestigiado o direito à vida, à dignidade e à saúde da agravada. 6. Em análise perfunctória, considerando o delicado estado de saúde da agravada, e tendo em vista que a demora na assistência necessária pode lhe trazer prejuízos imensuráveis, deve ser mantida a determinação, prestigiando o direito à vida, à dignidade e à saúde da recorrida, razão pela qual também não merece acolhimento o pedido subsidiário de suspensão da liminar para realização de perícia, considerando que a medida demandará tempo.7. Ausência de irreversibilidade pois, caso seja realizada a pretendida perícia médica e constatada a desnecessidade de home care, com a improcedência dos pedidos autorais e revogação da tutela antecipada, a operadora de plano de saúde recorrente poderá cobrar da consumidora os valores despendidos com o fornecimento do serviço durante o curso da ação. 8. Incidência da Súmula nº 59 deste Tribunal, verbis: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos."9. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**067. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063774-09.2017.8.19.0000** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0027132-80.2012.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00626576 - AGTE: RAYANE CHRISTINE DA CONCEIÇÃO ALVES ADVOGADO: DARLAN CASSIANO DE ALMEIDA OAB/RJ-128213 AGDO: VIAÇÃO ANDORINHA LTDA ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS ROSA DOS SANTOS OAB/RJ-074126 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO CONSÓRCIO, DO QUAL A AGRAVADA FAZ PARTE, NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE CONSÓRCIO E CONSORCIADA. 1. A contratação de empresas, sob regime de consórcio, para a prestação de serviço público, sujeita-se às normas da lei nº 8.666/93, que dita a regra da solidariedade entre as consorciadas, nos termos do artigo 33, V.2. Conquanto o Consórcio Santa Cruz seja integrado por diversas empresas distintas, a agravante moveu a ação contra Viação Andorinha LTDA, sendo certo que, iniciada a fase de cumprimento de sentença, sequer requereu a satisfação de seu crédito, pugnando, desde logo, pela inclusão do referido Consórcio.3. Não se desconhece que a empresa líder do consórcio tem o dever de zelar pela correta e adequada prestação do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.4. Impossibilidade de promover atos executórios contra o Consórcio, sem que este tenha participado da fase de conhecimento e lhe fosse oportunizado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Precedente: REsp. 1337956 - Relator (a) Ministro RAUL ARAÚJO. Data da Publicação: 02/09/2016. 5. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**068. APELAÇÃO 0122309-98.2012.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CÍVEL Ação: 0122309-98.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00584452 - APELANTE: CELSO GNAZZO MITIDIERI ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA OAB/RJ-176072 ADVOGADO: VICTOR HUGO AMORIM DE LIMA OAB/RJ-170382 APELADO: ANDRE DO AMARAL RAGONI ADVOGADO: GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA OAB/RJ-043874 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO CELEBRADO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ALEGANDO O AUTOR QUE OCORRERAM ERROS NA EXECUÇÃO DA OBRA E QUE SEU IMÓVEL SE ENCONTRA INABITÁVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL OBRIGANDO O RÉU A APRESENTAR O "AS BUILT", JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE